

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 0024238951/2025 - SED.UIN

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 - Necessidade

Trata-se de processo para contratação de empresa especializada para **Execução de uma Nova Entrada de Energia em Baixa Tensão e Reforma das instalações elétricas** para atender a nova demanda do **Centro de Educação Infantil (CEI) José do Patrocínio**.

O **Centro de Educação Infantil (CEI) José do Patrocínio**, é um estabelecimento educacional público da Secretaria de Educação (SED), do Município de Joinville (SC), responsável por oferecer atendimento no âmbito de educação infantil.

A necessidade de adequação das instalações elétricas surge em um primeiro momento da necessidade de se preservar e dar melhores condições a estrutura física (elétrica) nessas unidades escolares, priorizando a segurança e integridade das pessoas que utilizam o ambiente escolar.

Outra questão relevante é de que, com o crescimento das quantidades de equipamentos eletrônicos nas unidades escolares, tais como aparelhos de ar condicionado (nas salas de aula e espaços administrativos), lava louças, buffet térmico, notebooks, dentre outros, caso não seja ampliada a capacidade energética poderão causar colapsos na unidade escolar, deixando alunos, professores e administrativo da escola desamparados.

Ainda há a necessidade de ampliação da capacidade de carga da entrada de energia elétrica do **Centro de Educação Infantil (CEI) José do Patrocínio**, para adequá-la a atender as novas demandas, exigindo projeto elétrico conforme padrões e aprovação da CELESC. Além da reforma das instalações elétricas internas para adequação à nova entrada de energia e garantir a segurança das pessoas e o bom funcionamento do sistema elétrico escolar.

A ampliação pretendida possibilitará o atendimento dos requisitos legais e de segurança para as instalações elétricas. Reiteramos por fim que, toda esta contratação estará focado no bem-estar, segurança às pessoas no uso da instalação, conservação dos bens e mitigar a necessidade de maiores investimentos em obras corretivas no futuro.

É dever manter as edificações públicas em boas condições de conservação e funcionamento, visando a melhoria da qualidade de educação e atendimento às normativas vigentes.

Assim, resumidamente **a necessidade a ser atendida é de aumento da capacidade energética da entrada de energia e reforma das instalações elétricas da unidade escolar em questão, devido sua defasagem frente a evolução tecnológica dentro do ambiente escolar, buscando evitar colapsos de energia que possam prejudicar as atividades pedagógicas ou estragos juntos aos equipamentos eletrônicos.**

No mais, verificado o baixo grau de complexidade técnica que o objeto da contratação do processo em tela exige, assim como por tratar-se de obra que prevê a utilização /aplicação de materiais e técnicas construtivas usuais de mercado, dentre outras características, trata-se de uma contratação de obra **comum de engenharia**. Tal afirmação pode ser confirmada em consulta à [Nota Técnica IBR 001/2021](#) do IBRAOP.

1.2 - Da(s) Meta(s) / Estratégia(s) no PME

Destaque-se ainda que, a presente aquisição vêm alinhada com as **estratégias 1.5 e 7.16 das Metas 1 e 7**, do Plano Municipal de Educação, **Lei Municipal nº. 8.043/2015** que estabelece:

*[...] 1.5. manter a adesão, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, ao programa nacional de construção e **reestruturação de escolas**, bem como de aquisição de equipamentos, visando à **expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil**; [...]*

7.16. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; [...]

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

Ainda, considerando a **Instrução Normativa nº 03/2024** (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), sendo assim **relativizada sua elaboração a partir do exercício de 2024:**

*Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)*

Assim, em que pese não haver PCA publicado ou até a demanda não prevista, não se observa há contrariedade a Lei ou mesmo empecilhos quanto a continuidade da contratação.

No mais, informamos que, muito embora não exista o Plano de Contratações Anual publicado para o ano de 2025, a contratação está prevista no plano de ações desta Secretaria.

Inclusive, a contratação encontra amparo na Lei nº 8.993, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Joinville - Processo 21.0.187194-1.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos de contratação:

Para a concretização da contratação se faz necessário que a futura CONTRATADA possua expertise na área de **execução de entrada de energia nos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes da concessionária Celesc** e expertise em execução de **instalações elétricas comerciais e/ou industriais**.

Para tanto, a futura CONTRATADA deverá possuir a **equipe técnica**, em seu quadro responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente, para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados, além de possuir quantidade suficiente de profissionais habilitados e qualificados para atender a demanda do contratante dentro dos prazos estabelecidos.

Neste sentido relevante que, para **habilitação** do(s) proponente(s) estes apresentem atestado de capacidade técnica comprovando que tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 37,5 kVA referente ao padrão de entrada de energia e 370,71 m² de execução de instalações elétricas internas comerciais e/ou industriais.

Anota-se ainda que, constata-se como possível a **subcontratação** parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

No caso, ainda não se vislumbra impedidos a participação de empresas em **consórcio** para a presente contratação.

Quanto a **garantia de execução da obra**, entende-se como exigível que a futura CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual (nos moldes do art. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021) no importe de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a **garantia da obra** em si, a futura CONTRATADA deverá dar garantia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e dos equipamentos, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, devendo o contratado ser responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituições necessárias.

Quanto a **critérios e práticas de sustentabilidade**, na execução da obra deverão ser atendidos:

- reciclagem dos itens a serem demolidos/substituídos;
- melhor caminho possível para os fios e cabos, para que esse planejamento possa reduzir o desperdício de materiais;
- utilização de materiais que incorporam princípios de sustentabilidade;
- os materiais oriundos de escavação ou qualquer outro tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes.

Considerando a necessidade de qualidade no ato de entrega final, a obra deverá ser realizada dentro das práticas construtivas compatíveis com a contratação, visando possuir solidez, segurança e durabilidade. Neste sentido a qualidade e desempenho dos serviços e materiais a serem empregados deverão atender as especificações técnicas, normativas e detalhamentos para a quais se destinam e serão determinados em projeto(s), Memorial Descritivo e composições orçamentárias, que irão fazer parte a presente contratação em sua próximas etapas.

Aliás, a futura CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização **amostras** dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra, podendo ser danificadas no processo de verificação.

Considerando ainda a necessidade e complexidade da contratação, temos que, o **prazo de execução** será de **05 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

No caso da presente contratação, as **sanções** administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como as eventualmente contidas no futuro Edital e Termo de Contrato.

Relevante que, o(s) proponente(s) tenham procedido a prévia **visita** ao local onde será realizada a obra a fim de tomar ciência das condições hoje existentes.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - As quantidades estimadas para a presente obra, consideram:

a) estrutura (metragem quadrada) já construída;

- b) potência instalada prevista nas unidades escolares;
- c) demanda elétrica prevista para a unidade escolar.

4.2. - Sendo a se considerar para o presente caso:

- a) área total existente: 741,42 m²
- b) Cargas instaladas com potência total de 110 kW; e
- c) demanda elétrica prevista, que seria a potência necessária para contemplar a unidade consumidora de 75 kVA.

d) Assim, a definição das quantidades de serviços, insumos e materiais necessários para a construção estarão atrelados a esses números, e seguirão as diretrizes, normas e melhores práticas considerando o objeto da contratação;

e) Bem como as quantidades de contratações anteriores com objeto similar (abaixo indicadas).

4.3 - Sendo para o presente caso:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço
1	1	Serviço	11185 - Serviço de Construção de Edificação

4.4 - Documentação suporte

2.4.1 - Quanto a **documentação suporte**, observou-se as quantidades de contratações anteriores similares já realizadas neste sentido, já contratadas por esta Secretaria, as quais sejam: **SEI 22.0.125998-9, SEI 22.0.126005-7, SEI 22.0.126010-3, SEI 22.0.126020-0, SEI 22.0.126050-2, SEI 22.0.126109-6, 22.0.385631-3**, todas elas já executadas e supervisionadas por esta Secretaria com cumprimento de prazos e sem aditivo de custos.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Entre as alternativas para soluções disponíveis de mercado, podemos citar:

a) Própria Secretaria de Educação executar as instalações elétricas da unidade

Não há servidores, nem suficientes, muito menos capacitados para executarem os serviços técnicos de execução de reforma das instalações elétricas.

Outro fato é que a Secretaria não possui contrato de mão-de-obra (terceirizada) para tal finalidade.

De igual forma, não há contratos de insumos suficiente para a execução de reforma das instalações elétricas dessa magnitude.

O que por si só afasta esta solução como viável.

b) Contratação de empresa especializada para realizar a execução das instalações elétricas da unidade

Demonstra-se a solução mais viável de momento.

Considerando o apontado no item anterior, a contratação de uma empresa especializada com mão-de-obra qualificada, bem como equipe técnica suficiente trazem viabilidade a esta solução visando o atendimento ao interesse público o mais breve possível.

Pois desta forma, caberá a futura contratada a aquisição de insumos, serviços, contratação de mão-de-obra para execução das atividades previstas.

A expertise, conhecimento técnico trarão qualidade, agilidade e eficiência para a obra.

c) *Compra unificadas municipais e compras compartilhadas em consórcios*

Quanto as compras unificadas internas do Município, esta poderia ser uma solução. Entretanto, não há de momento grupo de compras para este objeto, estando assim prejudicada esta solução.

Quanto as compras compartilhadas, considerando que o Município de Joinville optou em participar de licitações compartilhadas junto aos Consórcio CIM-CATARINA e CIM-AMUNESC, esta também poderia ser uma alternativa. Entretanto, ressalte-se que, esta é um prerrogativa, não uma obrigação.

No mais a contratação objeto da presente contratação é por demais específica, o que assim, prejudicaria uma compra compartilhada junto aos Consórcios por estes priorizarem compras que possam abranger mais Municípios simultaneamente.

Há como vantagens a participação, o aumento da economia de escala potencializada pela contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em um único processo licitatório acompanhado dos custos operacionais, ganho em escala, padronização, entre outros.

Todavia, há um outro lado, outras questões a serem abordadas, como p. ex.:

1. Complexidade na gestão: A participação em um consórcio exige uma gestão eficiente e coordenada entre os membros participantes. Isso pode apresentar desafios adicionais, pois envolve a coordenação de interesses, tomada de decisões conjuntas e resolução de conflitos. A falta de uma gestão adequada pode levar a atrasos e problemas operacionais.
2. Dependência de outros membros: Os resultados das licitações podem depender do desempenho e da contribuição de outros membros do consórcio. Se um ou mais membros não cumprirem suas responsabilidades adequadamente, isso pode afetar negativamente a eficácia e a eficiência das licitações.

3. Menor flexibilidade: Participar de um consórcio pode exigir que os órgãos públicos sigam determinadas regras e regulamentos estabelecidos pelo consórcio. Isso pode resultar em uma menor flexibilidade na condução das licitações, impedindo que os órgãos públicos adotem abordagens mais personalizadas ou específicas para suas necessidades individuais.
4. Possíveis conflitos de interesse: Dependendo da composição do consórcio, pode haver conflitos de interesse entre os membros. Isso pode surgir quando os membros têm interesses concorrentes ou diferentes prioridades. Tais conflitos podem prejudicar a objetividade e a imparcialidade das licitações.
5. Complexidade na gestão de contratos: A administração e a gestão de contratos podem se tornar mais complexas em um consórcio, especialmente quando há a participação de vários membros. Coordenar as obrigações contratuais, as responsabilidades e as expectativas de todos os membros requer uma gestão eficiente e uma comunicação clara.
6. Restrições de autonomia: Participar de um consórcio pode implicar em restrições à autonomia dos órgãos públicos. Isso ocorre porque as decisões sobre as licitações podem precisar ser tomadas de forma conjunta, considerando os interesses e necessidades de todos os membros. Isso pode limitar a flexibilidade e a independência dos órgãos públicos.
7. Riscos compartilhados: Ao aderir a um consórcio, as entidades participantes compartilham os riscos associados aos projetos licitados. Isso significa que, se um dos membros do consórcio enfrentar problemas financeiros, técnicos ou legais, todos os outros membros também serão afetados. É importante realizar uma análise cuidadosa dos riscos envolvidos e estabelecer mecanismos adequados para mitigá-los.
8. Dependência dos membros: Os consórcios dependem da participação ativa e comprometimento dos membros para alcançar seus objetivos. Se um ou mais membros não cumprir suas obrigações ou retirar-se do consórcio, isso pode afetar negativamente a continuidade e efetividade das licitações em andamento. Portanto, é essencial selecionar cuidadosamente os membros e estabelecer acordos claros sobre as responsabilidades e obrigações de cada um.
9. Possíveis atrasos: Devido à natureza colaborativa dos consórcios, pode haver atrasos no processo de tomada de decisão. A necessidade de consulta e consenso entre os membros pode prolongar o tempo necessário para finalizar as etapas do processo licitatório. Isso pode ser problemático em situações em que é exigida uma resposta rápida ou quando há prazos rígidos.

Cabe destacar neste sentido que, o gestor público dispõe de competência discricionária para escolher entre promover a licitação ou aderir a um registro de preços já existente. [Adesão à ARP: "Pegar carona" é recomendável ou reprovável? Acesso em: 10/04/2024. Disponível em: https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Adesao-a-ARP_-Pegar-carona-e-recomendavel-ou-reprovavel.pdf]

Dito isto, por oportuno ressaltar e frisar que, deve-se analisar se a municipalidade possui capacidade tanto de pessoal como técnica para realizar a contratação do objeto em questão. O que no nosso caso é possível, sem quaisquer prejuízos.

Há de se observar ainda, que, visado não prejudicar os demais consorciados se o interesse fora antecipado ao Consórcio quando da construção do processo licitatório.

Considerando o lapso de tempo, sendo um dos principais fatores a serem observados quanto as contratações públicas, a análise da vantagem de adesão a contratações compartilhadas junto aos Consórcios, sendo estas uma solução efetivamente válida ao atendimento à necessidade pública, esta análise seria válida junto a Atas de Registro de Preços ou Contratos já vigentes, pois processos ainda em tramitação estaria concorrendo em pé de igualdade a elaboração de processo licitatórios internos ao Município (ou não, pois a municipalidade pode agilizar a construção conforme sua necessidade e por ser gestora do processo como um todo, tornando-o assim mais célere em comparação a licitação compartilhada), pois da mesma forma gera incertezas de quando do efetivo atendimento da demanda, de valores (homologados) e inclusive de prazos de sua disponibilidade, não se demonstrando assim vantagem ao Município. Sem contar o fato de que, ante a, até então, ausência de facilidade de acesso a essas informações antecipadamente, prejudica a análise do gestor público. E o interesse público não pode esperar.

Outro ponto a ser abordado é a questão de que, em consulta as Atas de Registro e Preços, Contratos disponíveis e vigentes não se vislumbrou contratações com o objeto da presente contratação, sequer similar, o que assim resta prejudicada de determinada forma a adesão.

No caso, ainda relevante registrar e se observar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, previsto na Constituição Federal. A Constituição Federal, em seu art. 30, confere aos municípios autonomia para legislar e administrar seus assuntos locais. Essa autonomia implica na capacidade de os municípios decidirem sobre suas contratações de acordo com suas particularidades e necessidades. A adesão irrestrita a Atas de Registro de Preços de um Consórcio poderia limitar essa autonomia, tornando o município dependente de decisões centralizadas que podem não atender adequadamente à realidade local.

Aliás, a Administração Pública deve acima de tudo buscar a eficiência em suas contratações. Ao analisar a adesão a uma contratação compartilhada de um Consórcio, é necessário avaliar vários fatores que não somente preços, bem como se as condições propostas para contratação são realmente vantajosas para o Município. Assim, considerando a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, o previsto em seu art. 23, § 1º, as contratações agora, não se resumem ao "menor preço", mas ao "melhor preço", ou seja, a análise não se fundamenta apenas na economicidade da contratação, mas há um conjunto de outros fatores (prazos, especificações técnicas, exigências documental, dentre outros).

Inclusive pode-se vislumbrar que há (fora dos Consórcios) mercados mais competitivos ou condições mais favoráveis, o que justificaria a não adesão à ata dos Consórcios.

Outro ponto que merece ser anotado é que, a adesão aos Consórcios, traz ao Município, inclusive, custos adicionais (contrato de rateio, dentre outras despesas administrativas).

Merece destaque também que, em que pese haver, aparentemente, o cumprimento dos ditames legais por parte dos Consórcios, estes não atendem em sua plenitude ou na maioria das vezes as exigências das contratações aqui do Município, seja desde o procedimento de estruturação, construção do processos de compras, bem como da parte licitatória (e Edital), o que poderia gerar eventuais inseguranças jurídicas. Assim a não adesão a uma contratação compartilhada de um Consórcio pode ser justificada pelo objetivo de garantir a qualidade e a integridade dos produtos e serviços contratados pelo Município. Por vezes, ainda as contratações através dos Consórcios podem englobar uma ampla gama de fornecedores e produtos, nem sempre passando por rigorosos processos de seleção e avaliação conforme é realizado aqui no Município. Assim, ao realizar contratações independentes, o Município pode estabelecer critérios mais rigorosos de seleção, buscando garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados, bem como a idoneidade das empresas envolvidas.

Em que pese termos a figura do Consórcio ser algo "maior" que o Município, que poderia angariar maiores vantagens (principalmente financeira, muito devido as quantidades a contratar) ainda não se vislumbra dessa forma, no qual os procedimentos de contratação merecem um melhor amadurecimento. Justifica-se assim, a não adesão uma vez que ainda se identifica fragilidades, riscos significativos associados a essas contratações. Isso pode incluir riscos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços, capacidade dos fornecedores em atender às demandas necessárias (em tempo) ou até mesmo riscos de imprevistos contratuais. Desta forma, ao realizar

contratações independentes, o Município pode adotar medidas de mitigação de riscos mais adequadas à sua realidade e necessidades, protegendo seus interesses e evitando problemas futuros.

Há que se notar ainda a questão de inflexibilizar a gestão do Município quanto a gerir suas contratações, pois estas seriam deixariam de estar no controle da municipalidade, podendo haver prejuízos, principalmente quanto ao atendimento em tempo das demandas, que muitas vezes são imprevisíveis e surgem ao longo do ano. Assim, a não adesão à contratação compartilhada de um Consórcio permite que o Município tenha mais flexibilidade na gestão de suas contratações. A adesão a uma ata de um consórcio implica em estar vinculado aos fornecedores e condições preestabelecidas no momento da Ata, o que pode limitar a capacidade do município de responder a mudanças e adaptações necessárias ao longo do tempo.

Cabe destacar ainda que, cada Município tem necessidades específicas em termos de especificações técnicas (dos produtos, serviços, obras) que deseja adquirir que na maioria das vezes não é compatível com os demais. Se a contratação compartilhada do Consórcio não contemplar todas essas especificações técnicas específicas, o Município pode justificar sua não adesão com base na necessidade de atender a requisitos técnicos particulares. O que é o caso.

Por sua vez a não adesão à contratação compartilhada pode ser justificada com base na necessidade de garantir a transparência e o controle do processo de contratação pública. Ao realizar contratações independentes, o Município tem maior controle sobre o processo (como um todo, desde seu início até sua conclusão), podendo adotar medidas adicionais para assegurar a lisura e a transparência em todas as etapas. Isso inclui a elaboração de editais de licitação, a realização de julgamentos transparentes e a publicidade adequada dos resultados, fortalecendo a credibilidade e a confiança na Administração Municipal.

Inclusive a não adesão à contratação compartilhada pode ser justificada quando o Município identifica riscos significativos associados à adesão. Isso pode incluir riscos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços, capacidade dos fornecedores em atender às demandas necessárias ou até mesmo riscos de imprevistos contratuais. Ao realizar contratações independentes, o Município pode adotar outras medidas de mitigação de riscos mais adequadas à sua realidade e necessidades, protegendo seus interesses e evitando problemas futuros.

Ao não aderir a uma contratação compartilhada de um consórcio, o Município pode promover a concorrência entre fornecedores, principalmente dos locais. Isso pode estimular a economia local, fomentando o desenvolvimento de empresas e empreendedores locais, além de possibilitar a contratação de produtos e serviços com características específicas da região, o que pode contribuir para a identidade e o crescimento econômico do Município. Outro ponto é que estes (Consórcios) podem limitar a concorrência e reduzir a possibilidade de obter preços mais competitivos, principalmente junto ao mercado local. Isso pode limitar a capacidade do Município de buscar soluções mais eficientes e adequadas para suas demandas específicas, especialmente considerando as particularidades socioeconômicas, culturais e geográficas de cada localidade. Aliás, a centralização de compras no consórcio inviabiliza o estímulo à livre concorrência e à economia regional.

Aliás, a não adesão à Atas de Registro de Preços dos Consórcios permite que o Município busque soluções mais adequadas e personalizadas, considerando suas particularidades e visando a prestação de serviços de maior qualidade aos cidadãos.

Há ainda junto as documentações dos Consórcios, em que não há obrigatoriedade de sua participação, conforme Termo de Uso de Licitações Partilhadas do CINCATARINA - TU139/01:

[...]

1. ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO

[...] *poderão participar do Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA. (grifo nosso)*

Por sua vez o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA (Segunda Alteração e Consolidação):

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, entre outros, poderá:

[...]

XIII - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

No caso do Protocolo de Intenções do CIM-AMUNESC:

Cláusula 14 [...]

Parágrafo único: Para a consecução da gestão associada, os Municípios podem delegar ao Consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento de seus objetivos, objeto e finalidades do Consórcio. (grifo nosso)

Ou seja, em ambos, não se constata a obrigatoriedade de adesão as contratações dos Consórcios ou que estes tenham que realizar as contratações pelos municípios.

Em regra o Município faz parte, porém, isso não gera a obrigação de participar das licitações ou de aderir as suas Atas de Registro de Preços.

Da mesma forma, ambos os instrumentos de adesão respeitam a autonomia do entes federativos consorciados em seu bojo.

Diante do exposto, cumpre registrar que, a participação à adesão a contratações através dos Consórcios perpassa pela análise de oportunidade e conveniência do gestor público. Principalmente quanto da oportunidade em condições principalmente em que o Município se veja desabastecido (ou em necessidade urgente e que já haja Ata vigente) ou que não tenha condições por si só de realizar suas contratações. O que não é o caso da presente contratação.

Por fim, há ainda a análise prevista no subitem "**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**", abaixo.

Conclusão - melhor solução: diante do exposto, nota-se que, a melhor solução para o caso é a contratação de empresa especializada para realizar a execução da entrada de energia em baixa tensão e reforma das instalações elétricas na unidade escolar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Os valores referenciais para o presente processo de contratação, bem como suas memórias de cálculo, estarão discriminados no presente processo, junto aos documentos que compõem a contratação:

- 6.1.1 - Planilha Orçamentária Sintética;
- 6.1.2 - Planilha Orçamentária Analítica;
- 6.1.3 - Orçamentos Planilhados;
- 6.1.4 - BDI - *Benefícios e Despesas Indiretas*;

No caso, os valores estimados para a contratação tiveram por base os parâmetros contidos na **art. 67 da IN nº 03/2024/SAP** e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo no caso, principalmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), utilizado de forma combinada ou não junto aos demais parâmetros.

No caso, considerando que o ETP é um estudo preliminar, as devidas justificativas quanto os parâmetros utilizados para formulação do valor estimado, este será juntado, no momento oportuno ao processo em documento singular, tratando sobre.

6.2 - Estima-se assim a contratação no valor de **R\$ 201.375,32**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a é a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, com capacidade técnica suficiente para execução da entrada de energia em baixa tensão e reforma das instalações elétricas na unidade escolar, com o fornecimento de insumos, serviços, de mão-de-obra capacitada para execução da obra.

Quanto as garantias e requisitos, estão dispostos acima, no **item 3**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 - A presente contratação **não é tecnicamente ou economicamente viável em se dividir** por se tratar de uma obra de construção;

8.2 - Assim, não é viável se subdividir os serviços a serem feitos na construção, pois não haverá um melhor aproveitamento de mercado, bem como haverá perda de economia (mais barato em se contratar a obra como um todo);

8.3 - Desta forma o ideal é se realizar uma única licitação com todo o objeto adjudicado a um único proponente.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Constata-se que, a contratação nos moldes aqui retratados agregam de forma relevante resultados de caráter (i) econômico e de (ii) melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros).

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões.

Entretanto, aqui relevante constar que, os resultados pretendidos a todos os níveis (economicidade, aproveitamento de recursos - seja de qualquer espécie) estão atrelados ao atendimento da necessidade da existente e da formatação da contratação, no sentido que estão previstos nos demais tópicos deste documento.

Uma instalação elétrica bem projetada e construída pode melhorar a eficiência energética do sistema elétrico, permitindo uma distribuição mais eficiente da eletricidade. Isso pode resultar em economia de energia e redução nos custos operacionais a longo prazo.

Ainda um projeto bem planejado permite otimizar o uso de recursos humanos, isso pode ser alcançado por meio de um cronograma eficiente, alocação adequada de mão de obra e coordenação eficaz entre as equipes de trabalho. Isso ajuda a reduzir os custos associados à mão de obra e aumenta a produtividade.

Uma instalação elétrica construída com qualidade e seguindo as melhores práticas tende a ter uma vida útil mais longa e requer menos manutenção. Isso resulta em menores custos de manutenção ao longo do tempo.

Quando há referência a resultados em questões de ordem econômica e melhor aproveitamento financeiro ainda, nota-se que, a adequação das instalações elétricas de uma unidade agrega, uma redução quanto a necessidade de manutenções frequentes (bem como da utilização de materiais). Evitar-se-á quedas de energia, que podem queimar equipamentos o que poderia ao final gerar prejuízos incalculáveis, sem contar o fato de que, as aulas poderão ser canceladas pelo fato de não haver energia elétrica, que pode afetar o pedagógico e elaboração da merenda escolar que é servida diariamente nas unidades escolares.

No mesmo sentido, com a adequação das instalações elétricas, há a preservação de patrimônio público. Ambos assim gerando resultados positivos quanto a redução de gastos com manutenções frequentes na unidade.

Pedagogicamente se falando, agrega quanto a possibilidade de ampliação da utilização de tecnologias educacionais simultaneamente, podendo trazer novos equipamentos a agregar ao ensino.

Quanto a um melhor aproveitamento de recursos humanos, a contratação otimizará no sentido de que na obra deverá se aplicado mão de obra especializada para construção, garantindo assim um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, e inclusive pelo fato de que há hoje da estrutura da SED.

Ou seja, tudo isso agrega, quanto a melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais, financeiros e de economicidade ao final.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Unidade de Infraestrutura da Secretaria de Educação dispõe de corpo técnico capacitado tanto para fiscalização como para a gestão contratual da futura contratação.

Desta forma, não há, num primeiro momento, ações que devem ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratação correlatas e/ou interdependentes ao objeto da presente contratação.

Tanto em compras unificadas, a nível municipal ou a nível de Contratos vigentes com mesmo objeto perante aos consórcios (CINCATARINA e CIM-AMUNESC) no qual o Município faz parte.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

É natural que, a ampliação da capacidade elétrica da unidade escolar em questão dê suporte a um aumento da utilização de energia elétrica. Entretanto, este é um movimento inevitável, considerando que, a demanda por maior capacidade elétrica possui um crescimento natural nos dias de hoje, visando dar segurança a manutenção de ensino na unidade escolar.

Todavia, a contratação de empresa especializada para realização da obra agregará num melhor aproveitamento dos insumos necessários, o que agrega quanto a eventual descarte de material (refugos).

Ainda estão previstos para a presente contratação requisitos de sustentabilidade (baixo consumo de recursos, reciclagem de bens e refugos), conforme acima no item 3:

- reciclagem dos itens a serem demolidos/substituídos.
- melhor caminho possível para os fios e cabos, para que esse planejamento possa reduzir o desperdício de materiais;
- utilização de materiais que incorporam princípios de sustentabilidade.
- os materiais oriundos de escavação ou qualquer outro tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Nº	A - Identificação de riscos (processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas, etc.) - considerar todas as fases da contratação (planejamento, seleção do fornecedor e execução)	Nível	B - Análise de riscos (compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia)	Nível	C - Avaliação de riscos (processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com a assunção deste pela Administração Municipal, ponderando a probabilidade de ocorrência e o impacto)		D - Tratamento de riscos (qualquer ação adotada para lidar com risco)	Conduta
1	Não previsão no Plano de Contratação Anual e Plano Orçamentário	1	Impactos de ordem orçamentária, entretanto, afeta a contratação	1		Baixo	Ajustar o PCA vigente. Planejar com atencendências as demandas	Mitigar
			Considerando todos os trâmites oriundos das				Antecipar as contratações. Haver	

2	Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação	3	Leis de regência das contratações públicas, podem haver entraves durante a análise e efetivação da contratação. Consequentemente não atender ao interesse público em tempo	3
3	Ausência de estudos preliminares e imprecisão das definições na construção do processo de compras	1	Especificações insuficientes ou incompletas podem prejudicar a contratação. Com definições imprecisas poderá causar desinteresse do mercado, não se contratar o suficiente ou se contratar além do necessário. Não se atenderia de forma plena o interesse público	2
4	Servidores em quantidade ou qualificação inadequada - servidores não detém as competências multidisciplinares necessárias	2	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos. Assim não alcançar-se-á os objetivos pretendidos com a contratação	2
5	Ausência de Gerenciamento de Risco (permite ações contínuas de planejamento, organização, fiscalização dos riscos que possam comprometer a execução do Contrato)	2	Imprevisibilidade dos resultados esperados. O atendimento aos objetivos pretendidos é relativizado	1
6	Cotações de preços para formação do preço médio de itens de composição elevados ou demasiadamente baixos	2	Prejuízo ao erário Público ou desinteresse de mercado	2
7	Quantitativo subestimado ou superestimado	2	Não atendimento ao interesse público pela insuficiência da quantidade ou desperdício de dinheiro público no caso de superestimada a quantidade	2
8	Ausência de recursos orçamentários	1	Indisponibilidade orçamentária impedindo contratação ou inviabilizando o contrato, gerando prejuízo à Administração.	3
9	Falta de interessados no futuro certame licitatório	3	Não atendimento ao interesse público em tempo. Retrabalho quanto a construção de novo processo e revisão dos critérios contidos anteriormente.	5
			Suspensão ou revogação do certame licitatório.	

Alto	planejamento para que a contratação ocorra em tempo. Priorizar agilidade nas análises e tramitações do processo na fase interna	Mitigar
Baixo	Capacitar os servidores envolvidos. Escolher servidores com aptidão com o objeto a ser contratado	Mitigar
Médio	Aumentar o número de servidores envolvidos, bem como capacitar os servidores que participarão do planejamento e construção do processo de compras	Evitar
Baixo	Capacitar o(s) responsável(is) pelo planejamento e construção do processo de compras	Evitar
Médio	Capacitar o(s) servidor(es) responsáveis pela pesquisa de preços. Realizar ampla pesquisa de mercado	Evitar
Médio	Capacitar o(s) responsável(is) pelo planejamento e construção do processo de compras. Realizar um amplo mapeamento de necessidades	Evitar
Médio	Antes das contratações fazer reserva orçamentária para tal finalidade (LOA) ou se for o caso realizar a reprogramação orçamentária	Evitar
Muito Alto	Ampla pesquisa de mercado para definição clara nos termos do instrumentos de contratação. Ampla divulgação do Edital	Evitar
	Construir o processo de	

10	Impugnação do Edital ou documento equivalente	2	Não atendimento ao interesse público no que se refere a elaboração do processo licitatório. Dependendo do resultado final, pode culminar em retrabalho quanto a construção de novo processo e revisão dos critérios contidos anteriormente.	2
11	Licitação fracassada ou deserta	2	Não atendimento ao interesse público em tempo. Retrabalho quanto a construção de novo processo e revisão dos critérios contidos anteriormente.	5
12	Apresentação de recurso quanto ao final da licitação	2	Não atendimento ao interesse público em tempo. Dependendo do resultado, por gerar retrabalho quanto a construção de novo processo e revisão dos critérios contidos anteriormente.	2
13	Proposta inexecutável por parte da Contratada	2	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	3
14	Contratada se recusar a assinar o Contrato	1	Impossibilidade de contratar. Desistência quanto ao atendimento ao objeto da contratação	5
15	Empresa sem capacidade técnica para atender ao objeto da contratação	2	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	3

Médio	compras de forma adequada (tecnicamente se falando) com ampla pesquisa de mercado com exposição clara das condicionantes e especificidades da contratação	Evitar
Alto	Ampla pesquisa de mercado para definição clara dos termos do instrumento de contratação. Fazer análise do histórico de contratações neste sentido com objeto idêntico ou similar. Ampla divulgação do Edital	Evitar
Médio	Realizar adequada instrução processual	Mitigar
Médio	Solicitar documentos de habilitação de forma suficiente a corroborar a proposta apresentada. Realizar diligências se necessário	Transferir
Médio	Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Memorial Descritivo que apresentem estudo comparado realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos viáveis para o mercado	Mitigar/transferir
Médio	Ampla pesquisa de mercado para definição clara dos termos do instrumento de contratação, bem como disposição de sanções e penalidades no Edital visando evitar empresas inaptas de participar da licitação. Sem contar o fato da necessidade da avaliação da capacidade técnica da empresa.	Mitigar/transferir

16	Descumprimento da entrega / descumprimento quanto aos prazos do cronograma de construção	3	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	4
17	Falha na prestação da construção da unidade escolar - inexecução parcial ou total	2	Descumprimento contratual. Não atendimento ao interesse público, seja de forma parcial ou total	3
18	Ausência de acompanhamento e fiscalização do futuro contrato	1	Distorções na execução do objeto contratado. Inexecução contratual. Não atendimento de forma plena a demanda	1
19	Responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato não possuir competência multidisciplinar necessárias para a atividade	2	Não fiscalização adequada do objeto da contratação. Passível de inexecução contratual. Não atendimento de forma plena do interesse público	1
20	Contratada não manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato	2	Falha na prestação na execução do objeto contratado (sem receber, a Contratada pode suspender a obra	2
21	Extinção contratual por descumprimento	2	Não atendimento ao interesse público. Paralisação da obra	4

Classificação dos Riscos

Alto	CAF fiscalizar e estar atenta quanto a execução contratual. Se necessário notificar ou aplicação das devidas penalidades, no caso de descumprimento	Mitigar/transferir
Médio	Estar atento a empresa Contratada. Verificar constantemente a regularidade fiscal e demais documentação correlata. Notificar a Contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar/transferir
Baixo	Capacitar e orientar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato quanto a importância da rotina na fiscalização. Se for o caso, substituir o(s) servidores que fazem parte da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento	Mitigar
Baixo	Capacitar e orientar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato quanto a importância da rotina na fiscalização. Se for o caso, substituir o(s) servidores que fazem parte da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento	Mitigar
Médio	Fiscalizar rotineiramente as condições fiscais e tributárias da Contratada. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
Alto	CAF estar atenta rotineiramente quanto a execução contratual, buscando evitar descumprimentos que culminem na extinção	Transferir

22	Alteração do escopo dos serviços contratados - de construção da unidade	2	Descumprimento contratual. Não atendimento ao interesse público, seja de forma parcial ou total	3
23	Falência da empresa Contratada	1	Não atendimento ao interesse público seja parcial ou total	4
24	Divergência com a contratada sobre a prestação a construção da obra no momento da execução	2	Descumprimento contratual. Não atendimento ao interesse público, seja de forma parcial ou total	2
25	Falta de requisitos de sustentabilidade no processo de contratação (caso aplicável)	2	Afetar diretamente ou indiretamente o Meio Ambiente. Não atingir/cumprir os objetivos de contratação sustentável; sem observar os impactos à saúde humana e ao meio ambiente.	2
26	Alteração da legislação que interfira na construção da obra	1	Possível atraso na construção da unidade para se adequar à nova legislação	2
27	Alta incidência de períodos de chuvas	3	Possível atraso no cronograma físico	2

	contratual. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	
Médio	CAF estar atenta rotineiramente quanto a execução contratual, buscando evitar descumprimentos que culminem na alteração do escopo da contratação. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar/transferir
Médio	Fiscalização constante. Contratação emergencial e nova licitação	Mitigar/transferir
Médio	CAF estar atenta ao cumprimento das exigências e condições da contratação. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar/transferir
Médio	Capacitar os servidores envolvidos sobre este quesito. Avaliar o mercado. Verificar medidas de sustentabilidade possíveis de incluir na contratação sem comprometimento do objetivo final proposto.	Mitigar
Médio	Estar atento as alterações e proceder as adequações em tempo para que não haja a interrupção da construção da unidade	Mitigar
Médio	Controle contínuo do andamento das atividades de acordo com o cronograma físico. Readequação do cronograma.	Aceitar
	Fiscalização constante dos materiais aplicados na	

28	Aplicação de materiais de baixa qualidade por parte da Contratada	2	Demandar refazer serviços, que atrasariam a entrega da obra			3		Baixo	obra. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
29	Interrupção dos serviços por parte dos funcionários da Contratada (p. ex. por motivos de greve, etc)	1	Atraso no cronograma da obra			2		Médio	Fiscalização constante da obra e do cumprimento por parte da Contratada com relação de suas obrigações para com seus empregados	Mitigar/transferir
30	Problemas estruturais da obra ao longo da construção	1	Demandar refazer serviços, que atrasariam a entrega da obra, ou mesmo os custos			3		Médio	Fiscalização constante da obra. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
31	Acidentes de trabalho que venham a prejudicar o cronograma da obra	1	Atraso no cronograma da obra			3		Médio	Fiscalização constante da obra. Verificar se a Contratada está cumprindo as normativas de segurança do trabalho	Mitigar/transferir
32	Problemas da Contratada junto a seus fornecedores (obtenção dos materiais para a obra)	2	Atraso no cronograma da obra			3		Médio	Fiscalização constante da obra. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
33	Contratada não possuir mão de obra suficiente para execução das atividades de acordo com o cronograma físico.	3	Possível atraso no cronograma físico			2		Muito Baixo	Fiscalização constante da obra. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar/transferir
						Risco Geral	Médio			
Probabilidade (P)			Impacto (I)			Classificação dos Riscos		Possibilidade de Tratamento dos Riscos		
Índice	Descrição	Nível	Índice	Descrição	Nível	Pontuação (A x B / P x I)	Risco	Conduta	Descrição	
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1	Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1	15 a 25	Muito Alto	Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.	
	Evento casual.									

Estudo Técnico Preliminar - ETP 0024238951SEI 24.0.196504-6 / pg. 12

Pouco provável	inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2	Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2	8 a 12	Alto	Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3	Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3	3 a 6	Médio	Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4	Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4	1 e 2	Baixo	Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5	Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5	0	Muito Baixo	Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		Médio
Estudo Técnico Preliminar - ETP 0024238951 SEI 24.0.196504-6 / pg. 13			

6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		Vide item 13
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		Vide item 13

CONCLUSÃO:

- a) Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a ***solução é a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, com capacidade técnica suficiente para execução de uma nova entrada de energia em baixa tensão e reforma das instalações elétricas na unidade escolar, com o fornecimento de insumos, serviços, de mão-de-obra capacitada para execução da obra.***
- b) No mais diante de todas as informações colhidas no presente documento demonstra que há adequação (alinhamento) da solução escolhida frente a necessidade a ser atendida. A solução escolhida para a presente contratação é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves Costa Andrade de Oliveira, Coordenador(a)**, em 22/01/2025, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 23/01/2025, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024238951** e o código CRC **9135AD17**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br